

DIÁRIO OFICIAL



PAULO CESAR HARTUNG GOMES
GOVERNADOR

Vitória - Sexta-feira - 30 de Maio de 2003

Poder Executivo

GOVERNADORIA DO ESTADO

DECRETO Nº 1121-S, de 28.05.2003.

NOMEAR a partir de 14 de maio, a forma do Art. 12, inciso II da Lei Complementar nº 46, publicada em 31 de janeiro de 1994, CARLA REZENDE BASTOS N.F. 336844 para exercer o cargo em comissão de Gerente do PRODETUR ref - QCE-03, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDETUR.

DECRETO Nº 1122-S, de 28.05.2003.

NOMEAR a partir de 14 de maio, na forma do Art. 12, inciso II da Lei Complementar nº 46, publicada em 31 de janeiro de 1994, DIANY BRANDÃO DOS SANTOS N.F. 2611783 para exercer o cargo em comissão de Secretária Sênior - ref. QC 04, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDETUR.

DECRETO Nº 1123-S, de 28.05.2003.

NOMEAR a partir de 14 de maio, na forma do Art. 12, inciso II da Lei Complementar nº 46, publicada em 31 de janeiro de 1994, DIOMEDES MARIA CALIMAN BERGER N.F. 212328 para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial Nível I ref - QCE-04, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDETUR.

DECRETO Nº 1124-S, de 28.05.2003.

NOMEAR a partir de 14 de maio, na forma do Art. 12, inciso II da Lei Complementar nº 46, publicada em 31 de janeiro de 1994, MARCIA GUIMARÃES ABRÁHÃO DA COSTA N.F. 2605910, para exercer o cargo em comissão de Subsecretária de Estado do Turismo ref - QCE-02, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDETUR.

DECRETO Nº 1125-S, de

28.05.2003.

NOMEAR a partir de 14 de maio, na forma do Art. 12, inciso II da Lei Complementar nº 46, publicada em 31 de janeiro de 1994, MYRIAN MACHADO GUIMARÃES DE REZENDE N.F. 140032, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Estudos e Projetos Turísticos ref - QCE-03, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDETUR.

DECRETO Nº 1126-S, de 28.05.2003.

NOMEAR a partir de 14 de maio, na forma do Art. 12, inciso II da Lei Complementar nº 46, publicada em 31 de janeiro de 1994, SILVIA BRESSANELLI COSTA SILVA N.F. 2422018, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete ref - QC-02, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDETUR.

DECRETO Nº 1127-S, de 28.05.2003.

NOMEAR a partir de 14 de maio, na forma do Art. 12, inciso II da Lei Complementar nº 46, publicada em 31 de janeiro de 1994, VALERIA CARIDADE MARIANO DE CAMPOS N.F. 2612496 para exercer o cargo em comissão de Gerente de Marketing - ref. QCE-03, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDETUR.

DECRETO Nº 1128-S, de 28.05.2003.

NOMEAR a partir de 14 de maio, na forma do Art. 12, inciso II da Lei Complementar nº 46, publicada em 31 de janeiro de 1994, VANESSA MERGAR LÍRIO N.F. 2528274 para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial Nível II - ref. QCE - 05, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDETUR.

DECRETO Nº 1135-S, de 29.05.2003.

Nomear, de acordo com o Artigo 12, item II, da Lei Complementar nº 46, de 31/01/94, SEBASTIANA BRANDÃO ALMEIDA, para exercer

o cargo em comissão de Agente de Serviço II, Ref. QC-06, da Secretaria de Estado da Educação.

DECRETO Nº 1136-S, de 29.05.2003.

Nomear, de acordo com o Artigo 12, item II, da Lei Complementar nº 46, de 31/01/94, o MaPA-V-08 NELCI MARIA ROSA, nº funcional 89117, vínculo 51, para exercer o cargo em comissão de Supervisor de Atividades Pedagógicas da Superintendência Regional de Educação da Microrregião Metrópole Expandida Norte, Ref. QC-05, da Secretaria de Estado da Educação.

DECRETO Nº 1137-S, de 29.05.2003.

NOMEAR a partir de 14 de maio, na forma do Art. 12, inciso II da Lei Complementar nº 46, publicada em 31 de janeiro de 1994, MARIANA CARVALHO RODRIGUES N.F. 2612216, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial Nível II ref - QCE-05, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDETUR.

DECRETO Nº 1138-S, de 29.05.2003.

Nomear, de acordo com o Artigo 12, item II, da Lei Complementar nº 46, de 31/01/94, HÉDILAMAR BASTOS ARPINI, para exercer o cargo em comissão de Supervisor de Atividades Administrativas da Superintendência Regional de Educação da Microrregião Metrópole Expandida Norte, Ref. QC-05, da Secretaria de Estado da Educação, vago em decorrência da exoneração de Gizelda Pezzin.

DECRETO Nº 1139-S, de 29.05.2003.

Nomear, de acordo com o Artigo 12, item II, da Lei Complementar nº 46, de 31/01/94, VANESSA SANTANA LOPES, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Subprograma, Ref. QC-04, da Secretaria de Estado da Educação.

DECRETO Nº 1140-S, de 29.05.2003.

Nomear, de acordo com o Artigo 12, Inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31/01/94, EUZINEIA SARTÓRIO

DE OLIVEIRA, para exercer o cargo em comissão de Supervisor de Atividades Administrativas da Superintendência Regional de Educação da Microrregião Metropolitana B, Ref. QC-05, da Secretaria de Estado da Educação, vago em decorrência da exoneração de Luiz Mauro dos Santos Pinto.

DECRETO Nº 1141-S, DE 29 DE MAIO DE 2003

Institui o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 91, inciso III, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado Espírito Santo - CONSEA/ES, órgão permanente, vinculado à Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social, com o objetivo de propor políticas estruturantes, que configurem a alimentação como um dos direitos humanos fundamentais e como parte integrante do direito de cada cidadão, bem como promover e/ou articular ações supletivas, em caráter de emergência, destinadas a determinados grupos sociais, voltadas para o enfrentamento do problema da fome e da miséria.

Art. 2º - Compete ao CONSEA/ES:

- I. Propor diretrizes gerais e aprovar o Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional
- II. Articular os órgãos do Governo Estadual, Federal e Municipal e organizações não governamentais para a implementação do Plano de que trata o inciso anterior;
- III. Acompanhar e controlar a execução do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;
- IV. Propor e apoiar ações voltadas para o combate às causas da miséria e da fome no âmbito do Estado do Espírito Santo;
- V. Incentivar parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos

Confere com o Original.

Em 29/05/2003
Marilda

disponíveis;
VI. Coordenar campanhas de conscientização da opinião pública, visando articular a união de esforços;

VII. Criar Câmaras Temáticas para estudo e acompanhamento permanente de temas fundamentais na área de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 3º. O CONSEA/ES será constituído por 24 membros, sendo 1/3 de representantes do Governo do Estado e 2/3 de representantes da sociedade civil organizada.

Art. 4º - O CONSEA/ES poderá ter convidados permanentes ou eventuais para assessorá-lo, com direito a voz.

Art. 5º - Integrarão o Conselho representantes dos seguintes órgãos governamentais:

- I. Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social;
- II. Secretaria de Estado da Saúde;
- III. Secretaria de Estado da Educação;
- IV. Secretaria de Estado de Meio Ambiente;
- V. Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Turismo
- VI. Secretaria de Estado da Agricultura
- VII. Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Infraestrutura e dos Transportes
- VIII. Órgão de Pesquisa do Governo Estadual

Parágrafo Único - Os representantes governamentais serão indicados pelo titular das respectivas pastas.

Art. 6º - Os representantes da sociedade civil serão indicadas pelo Fórum Fome e Cidadania do Espírito Santo, contemplando:

- 1) Instituições de ensino
- 2) Conselhos de categorias profissionais
- 3) Cooperativas e organizações de pequenos produtores
- 4) Trabalhadores urbanos e rurais
- 5) Comércio e indústria
- 6) Igrejas
- 7) Movimentos sociais organizados

Parágrafo 1º - Somente poderão participar do CONSEA/ES as instituições, órgãos ou entidades da sociedade civil que possuam âmbito de atuação estadual.

Parágrafo 2º - Os membros eleitos titulares e respectivos suplentes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 7º - O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Espírito Santo - CONSEA/ES, terá a seguinte estrutura:

- I. Plenário;
- II. Mesa Diretora;
- III. Comissões de Apoio Técnico Executivo;
- IV. Secretaria Executiva.

Art. 8º - As decisões do Conselho

serão consubstanciadas em resoluções assinadas pelo presidente do CONSEA/ES e publicadas no Diário Oficial do Estado.

Art. 9º - O Regimento Interno, que estabelecerá as normas de funcionamento do Conselho, será aprovado em plenária, por maioria simples, no prazo máximo de trinta dias a contar da data de posse dos seus membros.

Art. 10 - As despesas decorrentes do funcionamento e das atividades do CONSEA/ES constarão no orçamento da Secretaria Estadual de Trabalho e Ação Social cabendo a esta apoiar financeira, técnica e administrativamente.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, a0s 29 de maio de 2003, 182º da Independência, 115º da República e 469º do Início da Colonização do Solo Espírito Santense.

PAULO CÉSAR HARTUNG GOMES
Governador

RAQUEL DE MATOS LOPES GENTILLI

Secretária de Estado do Trabalho e Ação Social
DECRETO Nº 1142-S, de 29 de maio de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 91, III, da Constituição Estadual, resolve:

DESIGNAR os membros da Comissão Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, prevista no Decreto nº 319-R, de 12 de setembro de 2000, representantes dos órgãos adiante indicados:

I - Representantes do Governo

a) Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social - SETAS

Titular: Vânia Tardin de Castro
Suplente: Dulcelina Fraga Ferreira

b) Secretaria de Estado da Educação - SEDU

Titular: Rosemary Durval Campos
Suplente: Lígia Lobo Azevedo

c) Secretaria de Estado da Cultura - SECES

Titular: Eryl Milton Vieira Junior
Suplente: Janaina Barbosa

d) Universidade Federal do Espírito Santo - UFES

Titular: Wânia Carvalho de Araújo
Suplente: Izabel Cristiana Novaes

e) Empresa Correios e Telégrafo - ECT

Titular: Ney Batista de Almada
Suplente: Maria Goretti Emediato Fernandes

f) Ministério Público Estadual - MPE

Titular: Mara Regina Tres Altoé
Suplente: Maria do Carmo Verella Serpa

g) Ministério Público do Trabalho - MPT

Titular: Dr. Antônio Carlos Lopes Soares
Suplente: Drª Keley Kristiane Vago Cristo

h) Delegacia Regional do Trabalho - DRT

Titular: José Fernando Meirelles Pimentel
Suplente: Péricles Rocha de Sá Filho

i) Caixa Econômica Federal

Titular: Ana Lúcia Poubel Batal
Suplente: Alice de Oliveira Martins

j) Fundacentro

Titular: Antônio Carlos Garcia Júnior
Suplente: Célia Kiefer

II - Representantes da Sociedade Civil

a) Pastoral do Menor

Titular: Ana Granata
Suplente: Cenira Borges do Nascimento

b) Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CRIAD

Titular: Carlos Pedro Roberto
Suplente: Sebastião Duarte Wanzeller

c) Conselho Estadual de Assistência Social - CONEAS

Titular: Rosicler Maria Nunes Amaral
Suplente: Ana Maria Vieira Mendes Penteado

d) Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo - MEPES

Titular: José Carlos Pereira de Souza
Suplente: Luiz Alberto Moreira

e) Centro Salesiano do Menor - CESAM

Titular: Patrícia Cuman Santiago
Suplente: Maria Luziene Teubner Genelhú

Vitória, 29 de maio de 2003.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

RAQUEL DE MATOS LOPES GENTILLI

Secretária de Estado do Trabalho e Ação Social

DECRETO N.º 1143-S, de 29 de maio de 2003.

DESIGNAR o CONSELHO ESTADUAL DE TURISMO - CONTURES, no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDETUR.

GOVERNADOR DO ESTADO DO

ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 91, inciso III, da Constituição Estadual, e considerando,

A necessidade da formulação de um Plano Estadual de Turismo que irá nortear as ações do setor, em consonância com o Plano Nacional de Turismo;

A necessidade da existência de um órgão consultivo, com a finalidade de fomentar o desenvolvimento sustentável da atividade turística no Estado;

A necessidade de integração do Governo do Estado, através da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo, com as entidades e órgãos que compõem a cadeia produtiva do turismo e da sociedade civil;

A necessidade de fomentar a promoção e o desenvolvimento de projetos estratégicos, visando o incremento da atividade turística e da economia capixaba;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o CONSELHO ESTADUAL DE TURISMO - CONTURES, no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDETUR.

Art. 2º. Compete ao CONTURES as seguintes atribuições:

- I - assistir a SEDETUR na formulação de uma política de turismo para o Estado;
- II - participar da elaboração do Plano Estadual de Turístico;
- III - incentivar e promover o turismo no Estado;
- IV - estudar e propor medidas de difusão e amparo ao turismo no Estado do Espírito Santo;
- V - coordenar, acompanhar, avaliar e aprovar o desenvolvimento de ações voltadas para a municipalização do turismo no Estado;
- VI - manter intercâmbio permanente com outros conselhos de turismo;
- VII - opinar sobre matérias de interesse turístico que lhe sejam apresentadas;

Art.3º - O Conselho Estadual de Turismo, será constituído por 27 (vinte e sete) conselheiros representativos dos setores e entidades a seguir:

- 1.0 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDETUR
- 2.0 - Representante indicado pelo Ministério do Turismo

Representantes das Prefeituras

Confere com o Original!

Em 29/05/2003

Murilo